DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11747/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5303/2021
PROTOCOLO	: 2105129
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao Pregão Presencial n. 009/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Terenos, visando a aquisição de cesta básica para atender a demanda dos usuários dos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação n. 869/2021 (f. 101-102), informou que não houve apreciação em *sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, tendo em vista a perda do objeto, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 11930 (f. 104-105).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de

medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf